



Delfinópolis/MG, 26 de setembro de 2025.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 056/2025** interposto pela empresa **ALPINIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.926.925/0001-56**, com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerias, ora Impugnante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 24 de setembro do corrente, as 15:56hrs, apresentou impugnação de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO (0KM), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impugnante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 24/09/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 29/09/2025, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentadas pelo Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante limita-se a pleitear a participação da **Fiat Toro** (motor “2.2”, 200 cv), apresentando apenas sua ficha técnica e a alegação genérica de que haveria preço inferior, sem apontar vício jurídico, técnica desarrazoada ou restrição indevida no instrumento convocatório.

II – DA ANÁLISE

O edital, em especial nas p. 25 e 26 (Termo de Referência) traz:

- Aquisição de pick-up 4x4 cabine dupla a diesel com potência mínima de 200 cv e motor mínimo 2.8 16V.

- Justificativa técnica: relevo acidentado da Serra da Canastra, estradas rurais e necessidade de torque elevado e desempenho consistente para missões de saúde (equipes, vacinas, insumos), razão pela qual se fixou potência mínima e cilindrada mínima (2.8 a diesel).

- As marcas “Hilux, S10 igual ou superior” são referenciais, admitindo-se marca distinta desde que comprove “mesmo desempenho, qualidade, produtividade e características” por laudo/catálogo.

Em verificação junto ao site <https://www.chevrolet.com.br/picapes/s10>, esta pregoeira pode analisar a seguinte comparação com a ficha técnica enviada:

- Fiat Toro (ficha da impugnante): 2.2 turbo diesel, 200 cv, 45,9 kgfm a 1.500 rpm.

- Chevrolet S10 (referência do TR): 2.8 turbo diesel, 207 cv, 52 kgfm de torque

Conclusão da comparação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Embora a Toro alcance 200 cv (limiar de potência), falha na cilindrada mínima (2.8) e entrega torque (45,9 kgfm) significativamente inferior ao da S10 (52 kgfm), desatendendo o núcleo técnico do TR (prioridade de torque e robustez para uso severo).

Sobre concorrência e economicidade:

O edital já amplia a disputa ao admitir qualquer marca “igual ou superior” às referências, desde que comprovado desempenho equivalente.

A ficha apresentada confirma que a Toro não atinge a cilindrada mínima (2.8) e oferece menor torque, elemento central da justificativa técnica. Assim, não há ilegalidade/restrição indevida, mas adequação técnica à realidade operacional do Município.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito decide-se **INDEFERIR a impugnação apresentada pela empresa ALPINIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, mantendo-se os termos do edital inalterados.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira